PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06509/14

Autor: SANDRO PIMENTEL
Data: 11/11/2014
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a publicidade do cadastro de programas habitacionais no Município de Natal, e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os cadastros de programas habitacionais da Cidade de Natal serão disponibilizados para consulta e controle social, nos sítios eletrônicos da rede mundial - internet - dos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 2º - A consulta referida no *caput* do art. 1º deverá conter:
I - a denominação oficial e o nome popular do programa;
II - o público-alvo de cada programa;
III - o acesso à lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados e os inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações e classificações, quando houver.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de novembro de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 04 de dezembro de 2014